TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-447/2026

Processo	-	TC/004878/2021
Auditada	-	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo
Objeto	-	Auditoria Programada – Verificar a regularidade no pagamento das pensões por morte no município de São Paulo, bem como se as concessões estão sendo realizadas de acordo com a legislação atual

81ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

AUDITORIA. IPREM. PAGAMENTO DAS PENSÕES POR MORTE. ESCASSEZ DE PESSOAL. SISTEMAS DEFASADOS. ATRASOS NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS. TRANSPARÊNCIA. APURAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO. 1. Escassez de pessoal, comprometendo diretamente a análise, concessão e revisão de benefícios e a capacidade do Instituto de cumprir suas obrigações legais e operacionais. Foi autorizada a nomeação de vinte e seis candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos de Analista de Previdência, cuja avaliação quanto à suficiência para o alcance da autonomia operacional, deverá ser apreciada em futuras fiscalizações. 2. Sistemas defasados e que demandam a inserção de informações manualmente e sem revisão da sistemática, aumentando os riscos operacionais. 3. Atrasos excessivos na concessão de benefícios, média de 100 dias, com registro de casos acima de 1 ano. 4. Falhas na transparência de informações e nos controles internos. 5. Questões relacionadas à apuração do teto remuneratório parcialmente superadas, remanescendo pendentes aquelas que demandam o cruzamento de dados previdenciários com outros entes da federação, a ser viabilizado com a implantação do e-Social para órgão públicos, pelo Ministério da Previdência. 6. Embora, em auditorias posteriores, tenham sido observados avanços no controle interno, para a correta adoção dos preceitos traçados pelo regramento constitucional para aplicação do teto remuneratório, ainda não foi possível atestar a exatidão dos cálculos. CONHECIDA. RECOMENDAÇÕES. 1. Aperfeiçoe o Portal da Transparência do Iprem para que haja disponibilização de série histórica, em que seja possível visualizar os valores dispendidos pelo Município a título de pensões e aposentadorias. 2. Realize a implantação de um sistema de controle interno, e, consequentemente, o desenvolvimento de processos executados para fornecer segurança razoável com relação ao cumprimento dos objetivos da entidade, quanto à eficiência e eficácia nas operações, integridade dos relatórios financeiros e cumprimento às leis e normas aplicáveis. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada, determinando o seu registro.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher as recomendações constantes nos itens:

4.9. – o aperfeiçoamento do Portal da Transparência do Iprem para que haja disponibilização de série histórica, em que seja possível visualizar os valores dispendidos pelo município a título de pensões e aposentadorias;

4.10. – que o Iprem realize a implantação de um sistema de controle interno, e, consequentemente, o desenvolvimento de processos executados para fornecer segurança razoável com relação ao cumprimento dos objetivos da entidade, quanto à eficiência e eficácia nas operações, integridade dos relatórios financeiros e cumprimento às leis e normas aplicáveis (item 3.9).

ACORDARAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e às Secretarias Municipal de Governo e de Gestão, acompanhados de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, e, cumpridas as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor *ad hoc*, EDUARDO TUMA e o Conselheiro Substituto RUBENS CHAMMAS.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

RICARDO TORRES – Vice-presidente no exercício da presidência
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/cv

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 21/08/2026 16:32:31 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 25/08/2026 14:16:34 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 2) e-TCM nº 4878/2021

Interessado: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM

Objeto: Auditoria Programada - Verificar a regularidade no pagamento de pensões e adequação à nova legislação.

Responsáveis: Marcia Regina Ungarette - Superintendente e Ana Paula Rezzutti Rossi Figueiredo – Diretora de Divisão Técnica

Relator: Conselheiro ROBERTO BRAGUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Programada realizada no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos de pensões por morte, a conformidade legal dos procedimentos adotados e a adequação da estrutura de pessoal, de sistemas e controles internos utilizados na gestão dos benefícios previdenciários.

O trabalho desenvolvido pela equipe de Auditoria abrangeu o exercício de 2020 e foi pautado em legislação municipal e federal aplicáveis, processos internos, sistemas de informação disponíveis, tempo de concessão dos benefícios, aplicação de tetos remuneratórios e base cadastral.

Os exames realizados indicaram os seguintes apontamentos, in verbis:

4.1. A grande carência e escassez de profissionais, somada às aposentadorias que ocorreram ao longo dos últimos anos, retiraram do IPREM grande parte do conhecimento adquirido, não tendo sido tomadas providências efetivas para sua reposição, indo o IPREM de encontro aos seus objetivos organizacionais. Desse modo, há um comprometimento substancial da capacidade e da qualidade da gestão das pensões, levando o Instituto ao não cumprimento das atribuições previstas na LM nº 13.973/05. (Itens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2)

4.2. O IPREM deve tomar as providências cabíveis no sentido de aplicar a Portaria nº 424/20 e futuras alterações relacionadas às idades, para fins de perda de qualidade de beneficiários da pensão por morte, em cumprimento ao artigo 28 da LM n° 17.020/18. (Item 3.3.2)

4.3. A autarquia previdenciária deve proceder à verificação da existência de possíveis cargos públicos e aposentadorias dos beneficiários para fins de cálculo de pensão considerando o somatório das remunerações para fins do teto constitucional em conformidade com o entendimento do STF fixado na tese do tema de repercussão geral nº 359. (Item 3.3.3)

4.4. O instituto de previdência deve cumprir o entendimento do STF fixado na tese dos temas de repercussão geral nº 377 e 384, devendo o teto remuneratório ser considerado em relação à remuneração de cada cargo, e não ao somatório do recebido. (Item 3.3.4)

4.5. O IPREM deve solucionar as limitações relacionadas à inserção manual de informações em sistema e à necessidade da conferência dos lançamentos de dados no sistema. (Item 3.3.5)

4.6. A autarquia previdenciária deve tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do artigo 16 da LM nº 15.080/09, e artigo 8º da LM n° 17.020/18, no que a tange à vedação de cumulação de pensões. (Item 3.4)

4.7. A demora de mais de um ano na concessão do benefício previdenciário, sem justificativa plausível, configura uma gestão pública ineficiente, exercida dentro da prestação de um serviço público de natureza essencial, desrespeitando o princípio constitucional da eficiência da Administração Pública. Além disso, o atraso injustificado na concessão do benefício previdenciário pode gerar direito à indenização por danos morais, tendo em vista tratar-se de ato ilícito omissivo cometido pelo Poder Público. (Item 3.6)

4.8. O IPREM dever tomar as medidas cabíveis para o cumprimento do Ato da CMSP nº 1496/20, em relação às

pensões dos servidores da CMSP, observando os ditames da CF, e, por conseguinte, dando condição de legitimidade para o pagamento das referidas pensões. (item 3.7)

Ao final, consignaram as seguintes recomendações:

4.9. Recomenda-se o aperfeiçoamento do Portal da Transparência do IPREM, acrescentando link que redirecione ao sítio eletrônico da transparência da PMSP, além disso, o referido link deve inserir uma série histórica, em que seja possível visualizar as remunerações em meses anteriores das aposentadorias e pensões. (Item 3.8)

4.10. Recomenda-se que o IPREM realize a implantação de um sistema de controle interno, e, consequentemente, o desenvolvimento de processos executados para fornecer segurança razoável com relação ao cumprimento dos objetivos da entidade, quanto à eficiência e eficácia nas operações, integridade dos relatórios financeiros e cumprimento às leis e normas aplicáveis. (Item 3.9)

Oficiado, peças 14/15, o Instituto apresentou o esclarecimento consignado na peça 25.

Em regular tramitação, a SCE exarou manifestação, peça 29, concluindo da seguinte forma:

- Superado o item 4.6;

• Solucionados os itens 4.2 e 4.8;

• Retirratificado o item 4.9, alcançando nova redação: "Recomenda-se o aperfeiçoamento do Portal da Transparência do Iprem para que haja disponibilização de série histórica, em que seja possível visualizar os valores dispendidos pelo Município a título de pensões e aposentadorias".

• Ratificadas as demais conclusões (4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4,7 e 4.10).

Novamente oficiado, peças 31/32, o Instituto trouxe informações acerca das providências que estão sendo adotadas para solucionar os apontamentos remanescentes, peças 35/37. Considerando, contudo, que as medidas estão em fase de implementação e que não há comprovação da efetiva solução, restaram mantidos os apontamentos pela equipe de auditoria em sua manifestação de peça 41.

Encaminhados à Procuradoria da Fazenda Municipal em 28/09/2023, os autos foram restituídos em 10/10/2025, ocasião em que propugnou pelo conhecimento e registro da auditoria em exame, alvitrando, a critério do Relator, a conveniência de nova intimação da Autarquia para atualização das informações anteriormente prestadas, em face do tempo decorrido, peças 43/45.

Por fim, a Secretaria Geral acompanhou os pareceres precedentes e opinou no sentido de que a Auditoria Programada reúne condições para ser submetida à apreciação e deliberação.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento, Auditoria Programada realizada no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos de pensões por morte, a conformidade legal dos procedimentos adotados e a adequação da estrutura de pessoal, de sistemas e controles internos utilizados na gestão dos benefícios previdenciários.

O trabalho deselvolvido pela equipe de Auditoria teve como foco a análise de conformidade de procedimentos adotados na gestão dos benefícios previdenciários, da estrutura de pessoal e de sistemas e controles internos que, em sintese, revelaram:

- Escassez de pessoal, comprometendo diretamente a análise, concessão e revisão de benefícios e a capacidade do Instituto de cumprir suas obrigações legais e operacionais. (item 4.1)

- Sistemas defasados e que demandam a inserção de informações manualmente e sem revisão da sistemática, aumentando o risco operacionais. (item 4.5)
- Atrasos excessivos na concessão de benefícios, média de 100 dias, com registro de casos acima de 1 ano, caracterizando ineficiência administrativa. (item 4.7)
- Falhas na transparência de informações e nos controles internos. (itens 4.9 e 4.10)

Foram também apontadas questões relacionadas à apuração do teto remuneratório - itens 4.3 e 4.4, parcialmente superadas no decorrer da instrução dos autos, remanescendo pendentes aquelas que demandam o cruzamento de dados previdenciários com outros entes da federação, a ser viabilizado com a implantação do e-Social para órgão públicos, pelo Ministério da Previdência.

Embora, em auditorias posteriores, tenham sido observados avanços no controle interno, para a correta adoção dos preceitos traçados pelo regramento constitucional para aplicação do teto remuneratório, fato é que ainda não foi possível atestar a exatidão dos cálculos, o que demanda a atuação do Instituto com a adoção de medidas corretivas efetivas para regularização das situações ainda pendentes.

No que se refere à escassez de pessoal, em publicação mais recente no Diário Oficial da Cidade – DOC de 28.04.2025, foi autorizada a nomeação de 26 (vinte e seis) candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos de Analista de Previdência, cuja avaliação quanto à suficiência para o alcance da autonomia operacional, deverá ser apreciada em futuras fiscalizações.

Ademais, este não é o primeiro procedimento fiscalizatório a detectar dificuldades estruturais e operacionais do Instituto na gestão dos benefícios previdenciários. Há anos este Tribunal tem indicado a necessidade de reestruturação do Instituto, tanto no que se refere aos recursos humanos quanto tecnológicos, bem como o fortalecimento de seus controles, objetivando eficiência na governança previdenciária.

Ante o exposto, com fulcro nas manifestações exaradas pelas Áreas Técnicas deste Tribunal, conheço da Auditoria Programada, determinado o seu registro.

Acompanho e acolho as Recomendações constantes dos itens 4.9 e 4.10[1].

[1] 4,9. Recomenda-se o aperfeiçoamento do Portal da Transparência do Iprem para que haja disponibilização de série histórica, em que seja possível visualizar os valores dispendidos pelo Município a título de pensões e aposentadorias;
4.10. Recomenda-se que o IPREM realize a implantação de um sistema de controle interno, e, consequentemente, o desenvolvimento de processos executados para fornecer segurança razoável com relação ao cumprimento dos objetivos da entidade, quanto à eficiência e eficácia nas

Expeça-se ofícios ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e às Secretarias Municipal de Governo e de Gestão, acompanhados de cópia do Relatório, Voto e Acórdão deles decorrentes.

Cumpridas as comunicações de praxe, arquive-se os autos.

É como voto.

TCM, 02 de julho de 2026.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2026.07.02 14:29:06 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB

operações, integridade dos relatórios financeiros e cumprimento às leis e normas aplicáveis. (Item 3.9).